



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 534/2019 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Dispõe sobre a utilização obrigatória do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 26 e 30, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e, em seu art. 18, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentar esse procedimento no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23.417, de 11 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça Especializada, e definiu parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/PB n. 7, de 20 de maio de 2016, que implantou o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 3º, da Resolução TRE/PB n. 07/2016 c/c o artigo 38, § 1º, da Resolução TSE n. 23.417/2014, nos quais ficou estabelecido que a ampliação para outros órgãos jurisdicionais deverá ser precedida de aviso com prazo mínimo de trinta dias;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE n. 344/2019 que estabelece o cronograma de utilização obrigatória do sistema PJe para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelas Zonas Eleitorais,

R E S O L V E:

Art. 1º Dar continuidade à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral da Paraíba, tornando obrigatória, após o

decurso de 30 (trinta) dias a partir das datas e nas unidades judiciárias definidas no [Anexo](#) a esta portaria, a utilização do sistema para propositura, e sua ulterior tramitação, das ações de competência das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba.

§ 1º A utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico Zonas Eleitorais (PJe-ZE) abrangerá todas as classes processuais definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º O Tribunal divulgará, na página inicial de seu sítio eletrônico na internet e no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no *caput* e por todo período de implantação previsto na Portaria TSE n. 344/2019, a obrigatoriedade de uso do sistema PJe-ZE no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os recursos interpostos contra decisões proferidas em processos eletrônicos, bem como as petições, os pareceres e demais documentos, deverão ser, obrigatoriamente, protocolizados por meio eletrônico, mediante a utilização do sistema PJe-ZE.

Parágrafo único. Fica vedado o peticionamento fora do sistema PJe-ZE, em meio impresso ou demais vias ordinárias, salvo as exceções previstas no artigo 13, § 2º, da Resolução TSE n. 23.417/2014 c/c parágrafo único do artigo 9º da Resolução TRE/PB n. 07/2016.

Art. 3º Os recursos interpostos das decisões proferidas em processos impressos serão protocolizados fisicamente na sede dos respectivos juízos de origem, até ulterior deliberação do Tribunal Superior Eleitoral acerca da descontinuidade ou não do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

Art. 4º A documentação relativa às ações propostas a partir das datas definidas no Anexo desta portaria até o decurso dos 30 (trinta) dias referenciado no artigo 1º, protocolizadas em meio impresso, serão digitalizadas e inseridas no sistema PJe-ZE pelo respectivo Cartório Eleitoral, conferido o trâmite exclusivamente eletrônico, cientificando-se a parte interessada no ato da protocolização da documentação.

Parágrafo único. Os documentos impressos referidos no *caput* deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de quarenta e cinco dias, para os efeitos do artigo 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 c/c o artigo 15 da Resolução TSE n. 23.417/2014.

Art. 5º Os arquivos de documentos eventualmente incluídos nos processos em tramitação no Sistema PJe-ZE deverão ser digitalizados com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura pelos deficientes visuais, devendo ser organizados com a observância das disposições previstas na Portaria TRE/PB n. 161/2018.

Art. 6º É da integral responsabilidade do usuário externo verificar a consistência de seus dados nas plataformas dos sistemas da Receita Federal do Brasil e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como aqueles existentes no Cadastro Nacional de Eleitores, entre outras, que possam, direta ou indiretamente, obstaculizar ou diminuir as funcionalidades de utilização do sistema PJe.

Parágrafo único. É vedado aos servidores da Justiça Eleitoral, a pedido de partes ou advogados, promover consulta, regularização ou retificação de dados estranhos aos sistemas desta Justiça Especializada.

Art. 7º Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência ou pela Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

ANEXO

Zona Eleitoral	Município sede	Data da implantação
1 ^a	João Pessoa	20/08/2019
64 ^a	João Pessoa	20/08/2019
70 ^a	João Pessoa	20/08/2019
76 ^a	João Pessoa	20/08/2019
77 ^a	João Pessoa	20/08/2019
16 ^a	Campina Grande	24/09/2019
17 ^a	Campina Grande	24/09/2019
72 ^a	Campina Grande	24/09/2019
2 ^a	Santa Rita	22/10/2019
3 ^a	Santa Rita	22/10/2019
4 ^a	Sapé	22/10/2019
6 ^a	Itabaiana	22/10/2019
7 ^a	Mamanguape	22/10/2019
8 ^a	Ingá	22/10/2019
9 ^a	Alagoa Grande	22/10/2019
10 ^a	Guarabira	22/10/2019
11 ^a	Areia	22/10/2019
13 ^a	Alagoa Nova	22/10/2019
14 ^a	Bananeiras	22/10/2019
18 ^a	Umbuzeiro	22/10/2019
19 ^a	Esperança	22/10/2019
20 ^a	Araruna	22/10/2019
22 ^a	São João do Cariri	22/10/2019
23 ^a	Soledade	22/10/2019
24 ^a	Cuité	22/10/2019
25 ^a	Picuí	22/10/2019
26 ^a	Santa Luzia	22/10/2019
28 ^a	Patos	22/10/2019
29 ^a	Monteiro	22/10/2019
30 ^a	Teixeira	22/10/2019
31 ^a	Pombal	22/10/2019
32 ^a	Piancó	22/10/2019
33 ^a	Itaporanga	22/10/2019
34 ^a	Princesa Isabel	22/10/2019

35 ^a	Sousa	22/10/2019
36 ^a	Catolé do Rocha	22/10/2019
37 ^a	São João do Rio do Peixe	22/10/2019
40 ^a	São José de Piranhas	22/10/2019
41 ^a	Conceição	22/10/2019
42 ^a	Itaporanga	22/10/2019
43 ^a	Sumé	22/10/2019
44 ^a	Pedras de Fogo	22/10/2019
47 ^a	Pirpirituba	22/10/2019
48 ^a	Solânea	22/10/2019
49 ^a	Aroeiras	22/10/2019
50 ^a	Pocinhos	22/10/2019
51 ^a	Malta	22/10/2019
53 ^a	Uiraúna	22/10/2019
55 ^a	Rio Tinto	22/10/2019
56 ^a	Juazeirinho	22/10/2019
57 ^a	Cabedelo	22/10/2019
58 ^a	Serra Branca	22/10/2019
59 ^a	Queimadas	22/10/2019
60 ^a	Jacaraú	22/10/2019
61 ^a	Bayeux	22/10/2019
62 ^a	Boqueirão	22/10/2019
63 ^a	Sousa	22/10/2019
65 ^a	Patos	22/10/2019
66 ^a	Piancó	22/10/2019
67 ^a	Remígio	22/10/2019
68 ^a	Cajazeiras	22/10/2019
69 ^a	São Bento	22/10/2019
73 ^a	Alhandra	22/10/2019
74 ^a	Água Branca	22/10/2019
75 ^a	Gurinhém	22/10/2019
27 ^a	Taperoá	17/12/2019
38 ^a	Brejo do Cruz	17/12/2019
52 ^a	Coremas	17/12/2019

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

DES. JOSÉ RICARDO PORTO
VICE-PRESIDENTE DO TRE-PB, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente em 21/08/2019, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente em 22/08/2019, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556902** e o código CRC **DE9718AB**.

0004563-09.2019.6.15.8000

0556902v7